



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

3ª Sessão Ordinária do Plenário Virtual – 08.09.2025 a 12.09.2025

Conflito de Atribuições nº 1.00927/2025-60

Relator: Cons. Engels Augusto Muniz

Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo

Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná

Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. 12ª Promotoria de Justiça de Marília. IP nº 0010344-12.2022.8.26.0344. Ministério Público do Estado do Paraná. 17ª Promotoria de Justiça de Londrina. Processo nº 0038710-60.2022.8.16.0014. Conflito Negativo de Atribuições. Apura suposto crime de estelionato que vitimou dois indivíduos, induzidos a erro por terceiro. Compra de veículo mediante transferência bancária para conta simulada como própria. Vítima que suportou o prejuízo financeiro é residente em Marília-SP. Vítima proprietária do veículo residente em Londrina - PR.

Presidente da Sessão: Paulo Gustavo Gonet Branco

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito para fixar a atribuição do Ministério Público do Estado do Paraná (MP/PR), com fundamento no art. 152-G do RICNMP, nos termos do voto do Relator. Ausentes, em razão da vacância do cargo, os representantes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Supremo Tribunal Federal.

Daniela Nunes Faria
Secretária Processual